



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.538/2002

**INSTITUI O PROJETO PRÓ-MENINAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica instituído o projeto “ **Pró-Meninas** ”, destinado a adolescentes do sexo feminino, com vivência na rua ou na prática de atos considerados nocivos aos conceitos de moralidade, no trabalho escravo e de outras naturezas, no Município de Alagoas.

Art. 2º - O Projeto terá os seguintes objetivos:

- I- Elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;
- II- Fortalecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;
- III- Oferecer ao adolescente com vivência de rua ou na prostituição, oportunidade de se reintegrar socialmente;
- IV- Valorizar a condição feminina e a conscientização sobre o seu corpo;
- V- Propiciar o aumento da auto-estima dessas jovens;
- VI- Garantir a assistência integral para esses adolescentes;
- VII- Desenvolver alternativas de profissionalização e subsistência para as jovens.

Art. 3º - Fica assegurada a assistência à saúde para todas as jovens que participarem do Projeto. As adolescentes em situação de grave risco social e pessoal, também terão direito a acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico.

- I- Competirá à Secretaria Municipal do Bem estar Social a coordenação do Projeto. Compete-lhe ainda a sua divulgação; cadastramento das jovens em situação de convivência na rua ou na prática de atos considerados nocivos aos conceitos de moralidade e/ou vivência na rua e respectivo encaminhamento das mesmas, seja para tratamento médico/psicológico,

seja para os cursos à disposição, sob coordenação das outras Secretarias Municipais competentes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- II- Competirá à Secretaria Municipal da Educação, o encaminhamento dessas jovens adolescentes ao ensino regular bem como aos cursos profissionalizantes, oferecidos em sua respectiva área.
- III- Competirá à Secretaria Municipal da Saúde o encaminhamento daquelas jovens em situação de graves riscos pessoal e social, que necessitem de tratamento médico-psicológico, cujo atendimento seja feito tanto pela rede pública quanto privada de saúde, dependendo esta última de convênio a ser firmado com a Prefeitura.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no âmbito de cada Secretaria Municipal constante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 09 outubro de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**